



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.587060/2019

Pregão Eletrônico Nº 27/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 130/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 27/2019

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro água Limpa- Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, portador da Carteira de e CPF nº 317.706.221-87, denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00, sede na Av. Das Laranjeiras, S/N, Quadra: 45, Lote: 0006-E, Galpão: 03, Bairro: Parque Primavera, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.913-122, vencedora dos itens: 66, 69, 76, 82, 85 e 118, 125, considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por itens, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, alteração do Decreto Federal nº7892/2013 pelo Decreto Federal 9.488/2018 bem como pelas disposições estabelecidas na ata de registro de preço e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do mesmo, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão 27/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.587060/2019

Pregão Eletrônico Nº 27/2019

MED. VENTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME **ENPM 446 Nº 26.418.133/0001-00**

ITEM	DESCRIÇÃO	COD TCE	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
66	ETILEFRINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL. (UNIDADE).	307213-4	AMP	UNIÃO QUÍMICA	6.500	1,15	7.475,00
69	FENOBARBITAL - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL. (UNIDADE).	316819-0	COM P	UNIÃO QUÍMICA	624.000	0,117	73.008,00
76	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 5 ML, (UNIDADE).	321066-9	AMP	UNIÃO QUÍMICA	400	9,907	3.962,80
82	GLICONATO DE CLOREXIDINA 2%, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO DEGERMANTE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 1.000 ML, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TOPICA, (UNIDADE).	343193-2	FRS	RIOQUÍMICA	8.221	15,59	128.165,39
85	HALOPERIDOL - CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM DE 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1ML, VIA INTRAMUSCULAR. (UNIDADE).	235224-9	AMP	UNIÃO	8.112	1,19	9.653,28
118	OCITOCINA 5UI/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 1 ML, (UNIDADE).	331989-0	AMP	UNIÃO QUÍMICA	9.360	1,31	12.261,60
125	PETIDINA, CLORIDRATO-CONCENTRAÇÃO / DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACÉUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 2 ML, (UNIDADE).	319826-0	AMP	UNIÃO QUÍMICA	13.000	1,958	25.454,00

VALOR TOTAL R\$ 159.980,07

(DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E SETE CENTAVOS)

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, deverão atender na íntegra o Decreto nº 8.077 de 14 de Agosto de 2013.
- 5.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 5.3. As embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível, a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"
- 5.4. Quando se tratar de produto injetável e for apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado, já deverá estar incluído o diluente.
- 5.5. Os proponentes deverão atender a Portaria 802 de 08/10/1998 - Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- 5.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 5.7. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.
- 5.8. Os preços cotados deverão observar as disposições contidas na Orientação Interpretativa nº 02/2006, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.587060/2019

Pregão Eletrônico Nº 27/2019

5.9. Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A FORNECEDORA se obriga a assinar a Ata, onde passará a ser CONTRATADA e posteriormente retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviços no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Fornecer os medicamentos dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

6.3. Os itens que constam neste Pregão serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o termo, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através da Superintendência/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, é de 05 (cinco) dias, sendo a responsabilidade da fornecedora a substituição do mesmo, depois do comunicado da SMS de quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

6.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os produtos/medicamentos apresentados no ato da entrega, bem como a entrega no CADIM, deverá os medicamentos ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

6.5. O recebimento não excluirá a fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos medicamentos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

6.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

6.7. Manter, durante a vigência da ATA/contrato, a regularidade documental apresentadas no ato da contratação;

6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos medicamentos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA/contrato;

6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.11. Comunicar imediatamente à SMS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.12. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

6.13. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.587060/2019

Pregão Eletrônico Nº 27/2019

6.14. Substituir de imediato, após notificação formal, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade, sem ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

6.15. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

6.16. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da ata;

6.17. A Inadimplência da fornecedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

6.18. A fornecedora deverá fornecer informações referentes à apresentação/embalagem/volume/caixa para fechamento e fins de transporte, evitando assim o fracionamento dos produtos.

6.19. A fornecedora é obrigada a comunicar imediatamente ao CADIM/Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondências;

6.20. A fornecedora é obrigada a responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro dolo, imprudência, negligência ou imperícia relativos à execução do objeto deste edital.

6.21. A fornecedora é obrigada a responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

6.22. Se a fornecedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

6.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.24. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

6.25. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

6.26. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante.

6.27. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Secretaria Municipal, quando necessário, para entrega dos serviços referentes ao objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.587060/2019

Pregão Eletrônico Nº 27/2019

7.2. A CONTRATANTE é obrigada a prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto deste Pregão;

7.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avallar o fornecimento, objeto desta Ata, através de seus fiscais;

7.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

7.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

7.6. Emitir, por intermédio de servidor/gestor, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata e à proposta de aplicação de sanções;

7.7. A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da fornecedora às dependências da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, desde que devidamente autorizados;

7.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste termo, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo;

7.9. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto;

7.10. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata

7.11. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

7.12. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas da Ata;

7.13. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes na Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

7.14. Por conveniência da Administração poderá ser celebrado contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes dessa Ata e em conformidade com a lei n.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O prazo de entrega dos materiais hospitalares será de até **10 (dez) dias úteis**, após recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. A entrega dos medicamentos deverá ser efetuada no Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos - CADIM, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800, no horário das 07h00minh às 17h00minh, nos dias úteis; de segunda a sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEPIMENTO DOS PRODUTOS (MEDICAMENTOS)

10.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA.

10.2. Nas notas fiscais deverá constar nome do medicamento por princípio ativo, os números de lotes e a respectiva validade e o laboratório fabricante/marca correspondentes às entregas.

Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme as informações das notas fiscais.

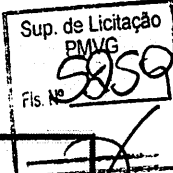
10.3. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de validade e lotes e quando necessário de **FRÁGIL**.

10.4. Os volumes com fração deverão estar identificados (etiqueta com aviso de fração).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM.587060/2019

Pregão Eletrônico Nº 27/2019

10.5. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão possuir laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, tais como:

- **Identidade** – Características que indicam os componentes ativos presentes na fórmula;
- **Pureza** – a ausência de contaminantes químicos, físicos e biológicos;
- **Concentração** – quantidade do princípio ativo contido no produto;
- **Potência** – quantidade dos princípios ativos necessários para que o produto exerça sua ação terapêutica, até expirado o prazo de validade;
- **Uniformidade da Dose.**

10.6. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado.

10.7. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante e este apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, o referido medicamento deverá ser repostado pelo fornecedor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data informada ao referido.

10.8. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

10.9. A partir desse prazo de troca, o CADIM solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com o edital, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EMBALAGENS DOS PRODUTOS

11.1. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas com fita adesiva constando os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998), bem como o nome do medicamento, nome do laboratório, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão:

- a) Embalagem primária: caixa para acondicionamento do blisters utilizado para o acondicionamento do medicamento;
- b) Embalagem secundária: caixa para acondicionamento de medicamentos alocados em caixas menores.

11.2. Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: Isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998). As informações referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc. deverão constar no contrato/nota fiscal.

11.3. Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com as normas técnicas (formas sólidas, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.) e injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.587060/2019

Pregão Eletrônico Nº 27/2019

12.1. Os Medicamentos deverão ser entregues imediatamente após a sua fabricação ou até 06 meses dessa data, desde que os mesmos tenham prazo de validade total, igual ou superior a 18 (dezoito) meses.

12.2. Para os medicamentos com data de fabricação igual ou menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento.

12.3. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela Instância gestora das Atas de Registro de Preços e fiscal a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do mesmo, vedada sua prorrogação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas as certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

15.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

15.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.587060/2019

Pregão Eletrônico Nº 27/2019

16.2 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

16.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.3.1. Advertência;

17.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

16.3.2. Multa;

16.3.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

16.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

16.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Água Limpa, CEP n.78.125-700, Fone (65) 3688-8020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS**PROC. ADM.587060/2019****Pregão Eletrônico Nº 27/2019**

16.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da data do recebimento da respectiva intimação;

16.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

16.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

16.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

16.3.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.3.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3.4.2. A declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c) Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas nesta Ata, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM.587060/2019

Pregão Eletrônico Nº 27/2019

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor **JACKSON ALVES LOPES SOUZA**, Farmacêutico, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, Data de Emissão: 16/01/2015 e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20, contato: (65) 99221-7299, e-mail: jacksonalvess@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CADASTRO RESERVA

18.1 Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão chamadas a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

COTA RESERVA		
Item	Descrição	Classificação das empresas
01.		2º Colocado (Nome da empresa e CNPJ)
		3º Colocado (Nome da Empresa e CNPJ)

18.2 As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do edital.

18.3 Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminante no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Próprio, Federal e Estadual, seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.30	0102/0142/0146	2.1.5.3
2304	3.3.90.30	0142/0146	
2303	3.3.90.30	0142/0146	
2307	3.3.90.30	0102/0142/0146	

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

20.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

5864



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM.587060/2019

Pregão Eletrônico N° 27/2019

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou
- IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV da caput do art. 87 da Lei 8.666 de 1993 ou art 7º da Lei 10.520 de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão do interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando um via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

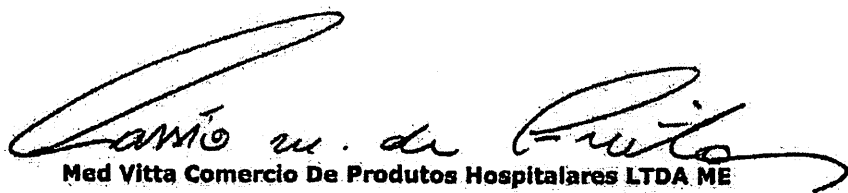
Várzea Grande - MT, 17 de julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:


Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


Med Vitta Comercio De Produtos Hospitalares LTDA ME
CNPJ sob nº 28.418.133/0001-00